

Tramitação de
SPC



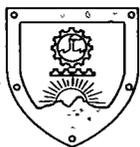
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA www.camaraserra.es.gov.br											
PROCESSO: 2706/2008											
ABERTURA: 01/12/2008 17:27:44											
REQUERENTE: VEREADOR - ALOISIO FERREIRA SANTANA - D.											
ASSUNTO: PROJETO DE LEI											
OBJETO: Utilidade Pública											
DESCRIÇÃO: Projeto de Lei nº 201/2008 de autoria do Vereador Aloísio Ferreira Santana - Declara de Utilidade Pública Municipal o "Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil - IDESB", com sede à Praça Getúlio Vargas nº 35 - Centro Vitória-ES.											
1º Movimento: NUCLEO LEGISLATIVO  0000001949600027062008											
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%;"></td> <td style="width: 50%;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DATA</td> <td style="text-align: center;">PROCEDÊNCIA</td> </tr> <tr> <td style="height: 40px;"></td> <td style="height: 40px;"></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">Nº PROTOCOLO</td> <td style="text-align: center;">Nº MESTRE</td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="text-align: center;">  O PROTOCOLISTA </td> </tr> </table>			DATA	PROCEDÊNCIA			Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE	 O PROTOCOLISTA	
DATA	PROCEDÊNCIA										
Nº PROTOCOLO	Nº MESTRE										
 O PROTOCOLISTA											

ANDAMENTO

ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA	ORGÃO	DATA
Expº	01.12.08						
PLUS pol.	01.12.08						
Ficou pl. no X. Sessão em: 10.12.08							
Ficou pl. no X. Sessão em: 15.12.08, no X. Sessão em: 15.12.08 - pl. PLUS							
Ap. PL: 19.12.08							
3333							



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

PROCESSO Nº: 2706/2008

DATA 01/12/2008

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 201/08

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o “INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - IDESB”, com sede à Praça Getulio Vargas nº 35 - Centro Vitória, Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 26 de novembro de 2008


ALOÍSIO FERREIRA SANTANA
Vereador - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

01/12/2008
17 27 46

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo:2706/2008

Dados Requerente

Requerente: 19496 - VEREADOR - ALOISIO FERREIRA SANTANA - D

CFP/CNPJ: 306 106 057-04

Endereço: RUA SANTOS DUMONT,, 19 - VALPARAÍSO - - SERRA CEP 29175190

Fone Com./FAX: -3284769

Residencial: -

Celular: -

Dados Processo

Data de Abertura: 01/12/2008

Hora Abertura: 17 27 44

Assunto: 6 - PROJETO DE LEI

Subassunto: 48 - Utilidade Pública

Observação: Projeto de Lei nº 201/2008 de autoria do Vereador Aloisio Ferreira Santana - Declara de Utilidade Pública Municipal o "Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil - IDESB", com sede à Praça Getúlio Vargas nº 35 - Centro Vitória-ES

Serra - ES, 01 de dezembro de 2008

19496 - VEREADOR - ALOISIO FERREIRA SANTANA - D.

Assinatura

0000001949600027062008





PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 20-06-2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2615

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE
RECONHECIMENTO DE UTILIDADE
PÚBLICA MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal da Serra que, para efeito de concessão de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal, a entidade beneficiária deverá apresentar antecipada e obrigatoriamente:

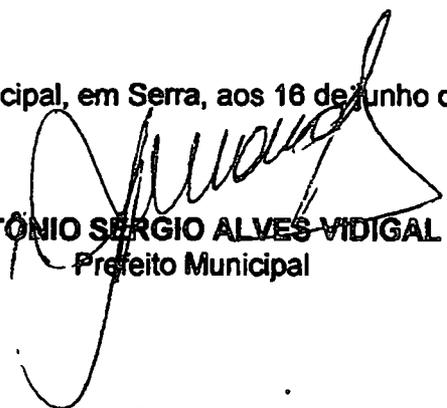
- I - Cópia de registro em cartório da entidade;
- II - Cópia de registro da última diretoria eleita e comprovante de endereço devidamente atualizados;
- III - Declaração de funcionamento a ser fornecido pela Secretaria Municipal respectiva, de acordo com o ramo de sua atividade e/ou objetivos e finalidades, ou por outro órgão público municipal, estadual ou federal;
- IV - Comprovante de inscrição no CNPJ.

Art. 2º - Fica impedida de receber a concessão de Utilidade Pública Municipal a entidade que:

- I - Não tiver registro civil em cartório;
- II - Não tiver realizado eleições regulamentares para o preenchimento de cargos para sua diretoria ou não tiver endereço fixo comprovado;
- III - Não estiver em plena atividade nos últimos 06 (seis) meses;
- IV - Não apresentar comprovante de inscrição no CNPJ.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 16 de junho de 2003.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

jgs



Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil - **IDESB**



ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - IDESB

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL, também designado pela sigla, **IDESB**, constituído em 15 de maio de 2002, alterado em 18 de dezembro de 2006, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sem fins econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 35, Jusmar, sala 616, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - **IDESB** tem por finalidades:

I - promover a prestação de serviço objetivando a geração de trabalho e renda para as pessoas da comunidade, favorecendo seu desenvolvimento econômico-financeiro, sua consequente fixação na área e auto sustentabilidade;

III - promover ações que objetivem desencadear, estimular e fortalecer a mobilização e a participação das famílias na capacitação profissional, na educação sanitária e na educação ambiental;

III - promover a prestação de serviços de produção, extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas, culturais, esportivas, administrativas e de assistência social, junto a instituições e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, bem como promover o atendimento nas diversas áreas de atuação das pessoas físicas, jurídicas, instituidoras e fundadoras, visando incrementar, aprimorar e facilitar o desenvolvimento do mercado de trabalho;

IV - Viabilizar e executar o Desenvolvimento de Programas Federais;

V - Executar atividades e programas terceirizados pelos Municípios, Estados, União, suas autarquias e fundações;

VI - promover o treinamento e capacitação de pessoal, criando alternativa para o exercício posterior das atividades;

VII - promover o atendimento da assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar e assistência médica monitorada;

VIII - Viabilizar a Ressocialização de presidiários através da administração de penitenciárias e execução de programas específicos;

IX - concretizar parceria permanente entre os segmentos educação e trabalho, em favor do aprimoramento de futuros profissionais;

X - concretizar parceria permanente entre os segmentos trabalho e comunidade em favor desta, com aproveitamento do potencial local de mão de obra e recursos materiais;

XI - promover convivência interativa entre trabalho/profissão e educação/ensino;

XII - Executar e operacionalizar Programas de Estágios nos diversos níveis de ensino;



Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil - IDESB



XIII - Promover e executar a operacionalização de programas de emprego e cessão de mão-de-obra;

XIV - Concretizar e viabilizar a inserção de pessoas das áreas de risco no mercado de trabalho e Cessão de mão-de-obra

XV - Promover o recrutamento, treinamento e seleção, através de processo simplificado de seleção, concurso público ou vestibular, organizando, planejando e executando a logística para completa realização do evento.

XVI - promover cursos, em qualquer nível e de qualquer extensão, seminários, conferências, simpósios, para melhor capacitação técnica, profissional, cultural e esportiva da comunidade;

XVII - Promover o treinamento e a capacitação de pessoas e de órgãos públicos ou privados nas mais diversas áreas do conhecimento;

XVIII - exercer atividades de desenvolvimento cultural, esportivo, de preservação ambiental e de conservação do patrimônio histórico para aprimoramento das relações entre entidades, a sua comunidade e a sociedade;

XIX - Promover e executar a gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Administrativos, de esfera Federal, Estaduais e Municipais da área de Saúde, Educação e Ação Social;

XX - Promover, executar e desenvolver estudos técnicos de impacto ambiental;

XXI - Promover, executar, gerir e desenvolver atividades de preservação do meio ambiente e sua sustentabilidade;

XXII - Promover, executar, gerir e desenvolver a perícia de danos causados ao meio ambiente;

XXIII - criar e promover centros de desenvolvimento profissional, em parceria com instituições públicas ou privadas;

XXIV - Promover e executar estudos e desenvolvimento de assessoria, consultoria, planejamento administrativo, financeiro, contábil, tributaria na administração pública;

XXV - instituir programas de melhorias nas condições de trabalho, incremento na capacitação de pessoal, infra-estrutura e modernização de equipamentos que atendam as comunidades;

XXVI - promover a divulgação do conhecimento profissional, tecnológico, esportivo e cultural através da edição de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados, som e imagem;

XXVII - exercer e apoiar atividades nas áreas de rádio-difusão e televisão visando à divulgação do conhecimento e do saber;

XXVIII - viabilizar recursos de qualquer natureza para a promoção e apoio a geração de trabalho e renda, ao ensino, esportes e preservação ambiental e do patrimônio histórico.

Parágrafo único. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - IDESB não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.


P.F. Municipal de Vitória
CARTÓRIO P.F. MUNICIPAL DE VITÓRIA



Selo de Fiscalização
TÍTULOS DE NOTAS E RECEBOS emitidos em
Estado do Espírito Santo - Lei nº 1.494/97

AUTENTICAÇÃO 05 NOV. 2008

LABORATÓRIO SARLO
CIVIL & TABELIONATO
que atua no autógrafo e reprodução fiel
conforme os termos do Art. 7º-V

Em Testemunha da Verdade

D. A. PEREIRA
Vitória - ES
Tel. (0xx27) 3132-1600

05343



Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil - IDESB



Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - IDESB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - IDESB se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - IDESB terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 6º. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - IDESB é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, voluntário, benfeitor.

I – Da Admissão de Sócio:

- a) – São sócios fundadores aqueles que participaram da fundação do Instituto e que constam da primeira ata de fundação;
- b) – São sócios voluntários aqueles que tiverem interesse em trabalhar para o Instituto e que tenha afinidade com as suas atividades e serão admitidos e que forem aprovados o seu ingresso pela unanimidade da diretoria;
- c) – São sócios benfeitores aqueles que de alguma forma promoveram alguma atividade em prol das atividades do Instituto reconhecido pela maioria da Diretoria e serão admitidos quando aprovados pela maioria absoluta dos membros em assembléia geral convocada para essa finalidade.

II – Da Demissão de Sócio:

- a) Será demitido do quadro de sócios do Instituto todo aquele que se comportar de forma incompatível com os Estatutos e Regimento do Instituto por decisão unânime da Diretoria garantido o direito a ampla defesa escrita e oral, podendo ainda apresentar recurso para a Assembléia;
- b) Será excluído o sócio que se comportar de maneira indigna para com os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, Sócios, violar as regras do Estatuto e Regimento Interno do Instituto, caracterizada como justa causa, por decisão da maioria absoluta



Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil - **IDESB**



dos sócios, garantido a ampla defesa, promovida na forma escrita perante a Assembléia convocada com essa finalidade.

Art. 7º. São direitos dos sócios fundadores e voluntários quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º. São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria;
- III - respeitar os diretores, e membros do conselho e os sócios;
- IV - tratar diretores, membros do conselhos e os sócios de forma digna e humana.

Art. 9º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Parágrafo único. Não há entre os sócios, de qualquer categoria, direitos e obrigações recíprocas.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - IDESB será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 30;
- III - decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 29;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens

patrimoniais;
Ata de 07/08/2008
ANEXO I 480

Salto de Fiscalização
para as notas fiscais
de entrada e saída
de mercadorias

ATENÇÃO

FAB DECA

06 NOV. 2008

CARTÓRIO SARGLO
REGISTRO CIVIL E TABELIÃO
de notas e firmas
de origem e destino
do Livro 8338

da verificação

ELIÃO DE NOTAS 30
Coss. Vitoria ES
(35.27) 3152-1800



Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil - IDESB



V - aprovar o Regimento Interno.

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de dois terços dos sócios quites com as obrigações sociais para deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal e alteração do Estatuto e do Regimento Interno.

IV - por requerimento de um quinto dos sócios para tratar de assuntos gerais de interesse da Instituição.

Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo único. Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

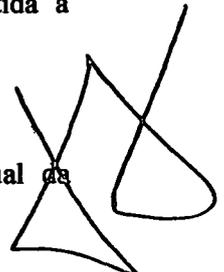
Art. 16. A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17. A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Financeiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;




Diretor Presidente
CPF 7 429





Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil - IDESB



V - contratar e demitir funcionários;

VI - emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Diretor Presidente:

I - representar o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - IDESB judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Diretor Administrativo:

I - substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro:

I - substituir o Diretor Administrativo em suas faltas e impedimentos;

II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Administrativo;

III - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

IV - pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;

V - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

VI - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

IX - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Art. 23. O Conselho Fiscal será constituído por três membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º. Em caso de vacância, terá nova eleição para completar o mandato.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

GABRIEL CARLO SARLO
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
Certifico e dou a que este documento é reprodução
do original autenticado em nos. 14-1007 do AIT P-V
de nº 83319.

06 NOV 2008

1 de verdade

IAO DE NOTAS 30
Rua Costa Pereira, 30
Vitoria ES
(27) 3.132-1600

Selo de Fiel
COPESER - T. 1 (0)

AUTENTICACAO

06339



Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil - IDESB



II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 25. O patrimônio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - IDESB será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semovêntes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 27. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Selo de Fiscalização
DE NOTAS E RECURSOS
PROCESO DE LICITACIONES

AUTENTICO

033882424

NOV. 2008

1da veredade

CAATÓRIO SARLO
CANTO CIVIL & TABELUNATO
REGIÃO que ora a nota nº 001 de 01/11/08
em substituição

DE NOTAS E RECURSOS
PROCESO DE LICITACIONES
CANTO VITORIA - ES
(04x27) 3132-1000

033882424



Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil - IDESB

Art. 29. O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - IDESB será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

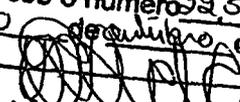
Art. 30. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

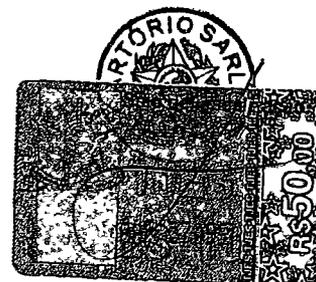
Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Cidade de Vitória - ES, 15 de junho de 2008.

Handwritten signatures and scribbles, including a large signature on the left and another on the right.

Handwritten text: "15 de junho de 2008" and "ES 7.820".

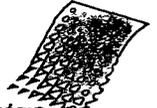
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Oficial Rodrigo Sarlo Antonio
Pça. Costa Pereira, 30
Centro - Vitória - ES
Averbada no livro A 516 sob o nº 40.409
aos 10 de junho de 2008 a 1ª Escrivã
de Instituto de Desenvolvimento
Econômico e Social do Brasil
10650.
registrada sob o número 2573-A 35.
Vitória, 15 de junho de 2008.

Adriana Teixeira Sarlo
Escrivã





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

RECREIO - CENTRO - CEP 29 010 080 - VITÓRIA - ES - TEL. (27) 3132-1600 - FAX (27) 3233-4372
PRAIA DO CANTO - AV N S DOS NAVEGANTES 755 - LOJA 04 - CEP 29 050-420 - VITÓRIA ES - TEL. (27) 3137-2612 - FAX. (27) 3137-2614
PRAIA DE PENA - AV N S DOS NAVEGANTES 755 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29 055 131 - VITÓRIA - ES - TEL. (27) 3137-2600 - FAX. (27) 3137-2610



RODRIGO SARLO ANTONIO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

CARTÓRIO
SARLO

LIVRO A-25

PROTÓCOLO Nº 22913

FOLHA 185

Página 2



	XXII - promover, executar, gerir e desenvolver a perícia de danos causados ao meio ambiente, XXIII - criar e promover centros de desenvolvimento profissional, em parceria com instituições públicas ou privadas, XXIV - promover e executar estudos e desenvolvimento de assessoria, consultoria, planejamento administrativo, financeiro, contábil, tributaria na administração pública, XXV - instituir programas de melhorias nas condições de trabalho, incremento na capacitação de pessoal, infra-estrutura e modernização de equipamento que atendam as comunidades. XXVI - promover a divulgação do conhecimento profissional, tecnologico, esportivo e cultural através da edição de livros, periódicos e outras formas de comunicação de textos, dados som e imagem, XXVII - exercer e apoiar atividades nas áreas de rádio-difusão e televisão visando a divulgação do conhecimento e do saber, XVIII - viabilizar recursos de qualquer natureza para a promoção e apoio a geração de trabalho e renda, ao ensino e preservação ambiental e do patrimônio histórico
ENDEREÇO	PRAÇA GEÚTLIO VARGAS, Nº 35, JUSMAR, SALA 616, VITÓRIA - ES
FORO	VITÓRIA
DESTINO PATRIMONIAL	Em caso de dissolução, o respectivo patrimônio liquido, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9 790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social
OBRIGAÇÃO SOCIAL	NÃO
DIRETORIA	A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho fiscal, bem como as atividades de seus sócios
ESTATUTO REFORMÁVEL	SIM
COMPETÊNCIA:	ASSEMBLÉIA GERAL
DATA FUNDAÇÃO.	15/05/2002
DATA APROVAÇÃO	15/05/2002
DATA DA ELEIÇÃO	15/05/2002
DATA DA POSSE	15/05/2002
TEMPO MANDATO	04 ANOS
DATA REGISTRO	11/06/2002
OBSERVAÇÃO	Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/06/2008, na qual deliberou e aprovou os seguintes assuntos 1) Reforma e atualização do seu Estatuto de conformidade com as disposições contidas no novo Código Civil - sendo o novo Estatuto integralmente aprovado por unanimidade dos seus membros, bem como o pedido de autorização para que em até seis meses procedesse a adequação da composição dos membros da Diretoria na forma do novo Estatuto e 2) Recomendação feita pelo Ministério da Justiça, através da diligência nº 890/2007 da OSCIP/CNEs/DIVOT/COESO, no sentido de que deve o Instituto adequar os quadros de seus órgãos internos aos princípios e normas que regem a referida qualificação e eleger novo Conselho Fiscal - O Presidente da Assembléia explicou aos presentes o conteúdo da diligência enviada pelo Ministério da Justiça, que recomendava que sendo o Instituto uma OSCIP não poderia ter como membros do seu Conselho fiscal e Diretoria Executiva pessoas da mesma família, haja vista os Princípios da Moralidade e Impessoalidade que regem tanto a Administração Pública como o Instituto Então para que o Instituto pudesse manter a qualificação de OSCIP, deveria adequar seu quadro interno, pois no Conselho Fiscal estão como titulares as Senhoras Maria Amélia, Débora Modenesi e o Senhor Silvio Martins, logo há grau de parentesco entre os membros da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, portanto, existe incompatibilidade para continuarem a atuar no Conselho Fiscal Foram sugeridos para ocuparem os postos de Conselheiros Fiscais os nomes dos senhores Daniel Vieira de Assis, Luiz Mauro Moysés Junior e Manoela Mello Sarcinelli, o que foi aprovado pelo presentes, sendo os novos membros empossados para complementação de mandato até 13/05/2010 São órgãos do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Brasil - IDESB I - ASSEMBLÉIA GERAL - órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, II - DIRETORIA - será constituída por um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMARCA DE VITÓRIA

MATRIZ PÇA COSTA PEREIRA 30 - CENTRO - CEP 29 010 080 - VITÓRIA - ES - TEL. (27)3132-1600 - FAX (27) 3233-4372
 SUCURSAL 1 ENSEADA DO SUÁ - AV N S DOS NAVEGANTES 755 - LOJA 04 - CEP 29 050-420 - VITÓRIA - ES - TEL. (27)3137-2612 - FAX (27) 3137-2614
 SUCURSAL 2 AV. N S DA PENHA 595 - LOJA 3 - PRAIA DO CANTO - CEP 29 055 131 - VITÓRIA - ES - TEL. (27)3137-2600 - FAX (27) 3137 2610

CARTÓRIO
SARLO

RODRIGO SARLO ANTONIO
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS, JURÍDICAS E TABELIÃO DE NOTAS

LIVRO **A-25**

PROTÓCOLO Nº **22513**

FOLHA Nº **185**

Página **3**

RUBRICA

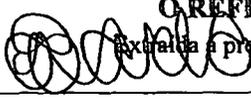
um Diretor Financeiro, eleitos em Assembléa Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição,
 III - CONSELHO FISCAL - será constituído por três membros eleitos em Assembléa Geral, sendo seu mandato coincidente com o da Diretoria

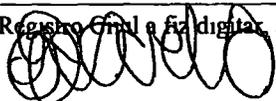
FILIAIS

MEMBROS

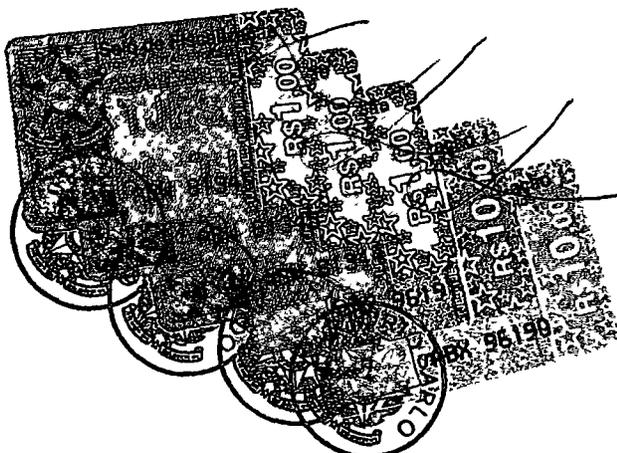
JOÃO YOLANDO MODENESI FERRAZ (ATÉ 13/05/2010)	PRESIDENTE
DANIEL DE ANDRADE (ATE 13/05/2010)	VICE-PRESIDENTE
MÁRIA DE FÁTIMA RIBEIRO MODENESI FERRAZ (ATE 13/05/2010)	1ª SECRETÁRIA
ARLENE RIBEIRO MODENESI (ATÉ 13/05/2010)	2ª SECRETÁRIA
POLIANA FERRAZ TRANCOSO (ATÉ 13/05/2010)	1ª TESOUREIRA
FERNANDO MODENESI MACHADO (ATE 13/05/2010)	2ª TESOUREIRO
LUIZ MAURO MOYSÉS (ATE 13/05/2010)	CONSELHO FISCAL - EFETIVO
DANIEL VIEIRA DE ASSIS (ATÉ 13/05/2010)	CONSELHO FISCAL - EFETIVO
MANOELA MELLO SARCINELLI (ATE 13/05/2010)	CONSELHO FISCAL - EFETIVO
VAGO	CONSELHO FISCAL - SUPLENTE
VAGO	CONSELHO FISCAL - SUPLENTE
VAGO	CONSELHO FISCAL - SUPLENTE
AVERBAÇÃO Nº 001 19/07/2006	DATA DO INSTRUMENTO 05/05/2006
AVERBAÇÃO Nº 002 05/10/2006	DATA DO INSTRUMENTO 05/09/2006
AVERBAÇÃO Nº 003 10/01/2007	DATA DO INSTRUMENTO 18/12/2006
AVERBAÇÃO Nº 004 20/10/2008	DATA DO INSTRUMENTO 15/06/2008

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Eu,  Extralida a presente certidão, nesta Cidade de Vitória, em 20/10/2008
 (Adriana Teixeira Sarlo),
 Escrevente do Cartório do Registro Civil e Tabelião, subscrevo, dou fé e assino


Adriana Teixeira Sarlo
 Escrevente

ADRIANA



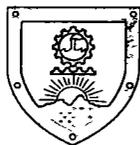
Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.113.066/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2002	
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL DO BRASIL- IDESB-			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INST. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO BRASIL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 305-0 - ORGANIZACAO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO (OSCIP)			
LOGRADOURO PC GETULIO VARGAS	NUMERO 35	COMPLEMENTO SALA 616	
CEP 29.010-350	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007

Emitido no dia **11/11/2008** às **11:18:00 AM** (data e hora de Brasília).[Voltar](#)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROCESSO 2706/2008 PROJETO DE LEI Nº 201/2008 - DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BRASIL - IDESB", COM SEDE À PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº 35 - CENTRO VITÓRIA-ES - DE AUTORIA DO VEREADOR ALOÍSIO FERREIRA SANTANA.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Tanto a iniciativa de projeto de tal conteúdo é prerrogativa do Legislativo, que a Lei Municipal nº 2615 de 16 de junho de 2003, determinou regras para a concessão de reconhecimento de Utilidade Pública e a Lei Orgânica Municipal cuidou de estabelecer no seu art. 99):

"Art. 99 - Compete à Câmara Municipal, a sanção do Prefeito

...

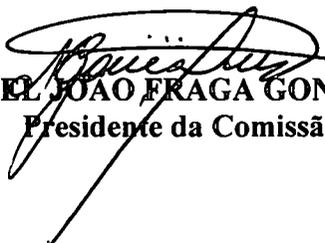
XIV - legislar sobre assuntos de interesse local;

XVII - elaborar leis, respeitadas, no que couber, a iniciativa do Prefeito.

ANTONIO FERNANDES DE AQUINO
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA A ENTIDADE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 17 de dezembro de 2008


MIGUEL JOÃO FRAGA GONÇALVES
Presidente da Comissão


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro